



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

RESOLUÇÃO nº 1/2024

Dispõe sobre a aplicação das normas de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

Art. 2º Aplica-se à Câmara Municipal de Serrana o Decreto Municipal nº 229, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Serrana, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. O Decreto Municipal nº 229, de 18 de dezembro de 2023 será aplicado com as alterações presentes nesta Resolução, que visam adequar as normas de licitação e contratos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Art. 3º Serão responsáveis por conduzir os procedimentos de compras e contratações de bens e serviços via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, da Câmara Municipal de Serrana os seguintes membros:

- I – 1 (um) Agente de Contratação;
- II – 2 (dois) membros da Equipe de Apoio;
- III – 3 (três) membros da Comissão de Contratação;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

IV – 1 (um) Gestor de Contratos;

V – 1 (um) Fiscal de Contratos.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão acumular as funções de membros da Comissão de Contratação.

Art. 4º As atribuições e as regras para designação dos membros mencionados no art. 3º estão descritas no Decreto Municipal nº 229/2023.

Art. 5º Aos servidores designados como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio será devida a gratificação prevista na Resolução nº 03/2011.

Parágrafo único. As funções de membros da Comissão de Contratação e de Gestor e Fiscal de Contratos não serão remuneradas, considerando-se serviço público relevante para todos os fins de direito.

Art. 6º O Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Serrana será competente para coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA e regulamentar sua realização, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 229/2023, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 229/2023.

Art. 7º Caberá ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Serrana, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa e da Controladoria Interna, disciplinar sobre a padronização dos procedimentos prevista no art. 24 do Decreto Municipal nº 229/2023.

Art. 8º O controle interno das contratações compete a todos os envolvidos nos processos licitatórios e será exercido de acordo com as linhas de defesa elencadas nos incisos I, II e III do artigo 169 da Lei 14.133/2021.

Art. 9º Sem prejuízo da função de assessoramento, a Controladoria Interna exercerá a gestão de riscos e o controle preventivo das contratações, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, nos termos dos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021.

Art. 10 Definido o contratado, o processo licitatório será encaminhado a Controladoria Interna para emissão de declaração de conformidade ou não conformidade.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§1º O Controle Interno fará uso de checklist padronizado que o auxiliará na emissão de declaração de conformidade ou não conformidade sobre o procedimento licitatório analisado.

§2º Poderão ser dispensados da análise e emissão da declaração mencionados no *caput* deste artigo, os processos licitatórios que apresentem baixa relevância nas matérias abordadas, baixa representatividade dos recursos envolvidos ou baixo risco associado à consecução dos objetivos nas contratações realizadas.

CAPÍTULO III - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 11 O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos - quando couber, elaborados na forma prevista no Decreto Municipal nº 229/2023 e nesta Resolução, devendo conter, em qualquer um dos casos, a estimativa preliminar de preços.

Art. 12 A demanda formalizada em documento padrão será enviada ao Presidente da Câmara, que emitirá a respectiva circular encaminhando a matéria aos setores responsáveis para as devidas providências.

Art. 13 O Presidente da Câmara fará análise da documentação, assim como a abertura de processo administrativo e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação.

§ 1º Quando necessário, encaminhará pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos demandantes, para, a partir destes, proceder à abertura do processo administrativo.

§ 2º Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, o setor designado realizará a pesquisa de preços nos moldes previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Art. 14 Após análise da documentação apresentada, será promovido o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificada as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, submetendo à aprovação do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 15 Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, o setor designado iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

Art. 16 Após apurados os valores em pesquisa de preços realizada com base no art. 46 e seguintes do Decreto Municipal nº 229/2023, o Departamento Financeiro e Contábil deverá ser consultado para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso constatada a disponibilidade e observados os preceitos legais, emitirá a respectiva declaração de regularidade.

CAPÍTULO III – FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 17 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) observará as regras contidas nos arts. 36 a 42 do Decreto Municipal nº 229/2023.

Art. 18 O ETP poderá ser dispensado, além das hipóteses previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 229/2023, nos seguintes casos:

- I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado;
- II – adoção de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- III – contratações conhecidas e repetidas pela Administração Pública.

Art. 19 A elaboração do Termo de Referência observará a regra contida no art. 43 do Decreto Municipal nº 229/2023.

Art. 20 Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando dispensado o Termo de Referência, a formalização da demanda deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa do pedido;
- II - características e eventuais exigências técnicas;
- III – condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;
- IV - orçamento;
- V - critérios para a escolha do futuro contratado.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 21 Fica admitida a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal, até que a Câmara Municipal de Serrana crie seu catálogo próprio.

III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 Atingidos os limites de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

Art. 23 Somente no primeiro ano de vigência desta Resolução, o prazo previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 229/2023 para apresentação do Plano de Contratações Anual será prorrogado até o final do mês de agosto do respectivo exercício.

Art. 24 Esta Resolução não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que os atuais membros da Comissão de Licitação serão designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Art. 25 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 4 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana www.sapl.serrana.sp.leg.br.